



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
9 a 11 de setembro de 2020 – VIDEOCONFERÊNCIA**

**P A U T A**

*Atualizada em 9/9/2020*

**9 DE SETEMBRO DE 2020 – 9h às 17h**

**1. Abertura da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2020 por videoconferência devido ao impedimento causado pela pandemia do Coronavírus**

Verificação de quórum e boas-vindas pelo Coordenador em Exercício, Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann. Participação do Exmo Sr. Ministro de Estado da Cidadania Ônix Lorenzoni.

**2. Informes Diversos dos Presidentes dos Creas**

Qualquer Presidente poderá fazer uso da palavra uma só vez para falar sobre assuntos importantes do seu Crea, mas não é o momento de apresentar propostas, no tempo regulamentar de 5 minutos, conforme o disposto no art. 24 da Resolução 1012, de 2005.

**3. Aprovação da Súmula da reunião anterior**

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann, conforme o disposto no inciso IX, art. 13, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

**4. Discussão e aprovação da Pauta**

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann, conforme o disposto no art. 25, Anexo I, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

**5. Informes das Comissões do Confea – uma hora distribuída entre todos os Coordenadores das respectivas Comissões**

Informes da CAIS, CEEP, CEAP, CONP, CCSS, CEF e CME, até 5 minutos para cada Coordenador.

**6. Crea-PR: Ofício nº 046/2020-Pres\_Alteração da PL-1472/2019\_Obrigatoriedade de Coordenadas Geográficas nas ARTs**

Pres. Eng. Agr. Osvaldo Danhoni: Urgente revisão da Decisão PL nº 1472/2019, de forma a abarcar estas impossibilidades ou desnecessidades nos registros das coordenadas geográficas nas ARTs em determinadas obras e serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
9 a 11 de setembro de 2020 – VIDEOCONFERÊNCIA**

**10 DE SETEMBRO DE 2020 – 10h às 18h**

**7. Discussão sobre o Quadro de Demandas**

Gerente da GRI - Eng. Eletric. Fabyola Gleyce da Silva Resende.

**8. SEG - Solução (salas) de videoconferência e Acesso aos Processos do Colégio de Presidentes no SEI**

Superintendente Renato Barros: esclarecimentos aos Presidentes do CP acerca do acesso aos processos deste Colegiado, como também sobre videoconferência.

**9. CREA-RJ, CREA-PR, CREA-GO e CREA-MA: Deliberação CONP nº 90/2020 – Processo CF – 03502/2020: Tribunal de Contas da União - Processo TC 006.959/2019-9 – redução de prazos para apreciação de registros e vistos**

Eng. Francisco Bogossian (Crea-RJ); Eng. Civ. Osvaldo Danhoni (Crea-PR); Pres. Francisco (Crea-GO) e Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti (Crea-MA): Discussão sobre os seguintes pedidos na Deliberação nº 90/2020 - CONP:

A - Encaminhar os autos ao Colégio de Presidentes para conhecimento, análise e apresentação de sugestão(ões) de mecanismo(s) para a redução dos prazos para apreciação dos pedidos de registro e visto, inclusive através da propositura de prazos a serem fixados através de Resolução deste Federal, caso entenda pertinente.

B - Propor a realização de reunião conjunta com a CCSS para aprofundamento da matéria e estudo de possível alteração dos normativos.

**Pres. Francisco Bogossian (Crea-RJ):**

**Proposição: Enviar a CONP as seguintes contribuições:**

**Art. 11** O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas Câmaras Especializadas competentes na **primeira reunião que ocorra após protocolado o pedido e, desde que esta data, seja cinco dias antes da reunião.**

**Art. 14** A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea, fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição e **o Conselho, estando a documentação em dia concederá o visto no prazo de cinco dias.6.**

**Art. 16** Acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 16:

**§ 4º Em se tratando de empresa já registrada nos termos do artigo 11, e, estando a documentação completa e com parecer favorável da Assessoria da Câmara, a inclusão deverá ser efetivada em cinco dias e após o processo deverá ser enviado para a Câmara homologar.**

**Art. 20** A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo e função, já registrada e **o Crea anotar em 5 (cinco) dias.**

**Inclusão de novo artigo Art..... Para as disposições desta Resolução que não foram fixados prazos para cumprimento, este será de 10 dias.**

**Pres. Francisco Almeida (Crea-GO):**

**Proposição: Enviar a CONP as seguintes contribuições:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
9 a 11 de setembro de 2020 – VIDEOCONFERÊNCIA**

*Padronizar a informação exarada nos autos do Acórdão 739/2020 – Plenário, de que "a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir **inscrição ou visto** no Conselho Regional Profissional da Unidade Federativa **em que será executado** o objeto, [...] afronta o disposto nos arts. 37, inciso XXI, e 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 58 da Lei 13.303/2016", de forma a **esclarecer que o REGISTRO é elemento bastante para fins de aferição de capacidade técnica, passível de ser localizado, por meio do SIC**;*

*Os Creas só poderão exigir o VISTO daqueles que, para fins licitatórios, tenha ganhando o certame licitatório e tenham dado início às atividades executórias;*

*Estabelecer o **prazo de máximo de 30 dias para o registro e/ou visto** de pessoas físicas e jurídicas.*

*Determinar que os Regionais publiquem para fins de publicidade e **segurança dos usuários a suas CARTAS DE SERVIÇO**, contendo os prazos de concessão de Registro e de Visto, **os quais não poderão exceder 30 dias**;*

*A guisa de exemplo, sugerimos a adoção do procedimento de DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ao corpo auxiliar do Regional de forma a permitir que este corpo possa realizar uma pré-análise dos documentos apresentados para fins de Registro e Visto. As Câmaras Especializadas receberiam estas pré-análises, para fins de análise e deliberação, para apresentação ao Plenário do Regional, o qual realizará a homologação dos registros e vistos solicitados.*

**Pres. Osvaldo Danhoni (Crea-PR):**

Encaminhar a CONP as seguintes contribuições para pedidos de registros e vistos:

*No quesito **REGISTRO DE EMPRESA**, estabelecer os seguintes parâmetros para análise e encaminhamento de pedidos de registro de empresas e ingresso de responsável técnico ou quadro técnico:*

- 1. Não será exigida carga horária mínima ou máxima de atendimento das empresas pelas quais o profissional responderá, desde que não enquadradas nos itens 11 e 15.*
- 2. Não será exigida distância mínima entre sedes de empresas cujo responsável técnico/quadro técnico resida ou se hospede no Estado onde o registro/ingresso está sendo solicitado, desde que não enquadradas no item 15.*
- 3. Os registros de empresas e ingressos de responsáveis técnicos ou quadro técnico deverão ser tratados administrativamente pelos departamentos/setores dos Creas que tratam registro de empresa quando enquadradas nos critérios dos itens anteriores.*
  - 3..1. Os processos de registro de empresas e ingresso de responsável técnico ou quadro técnico deverão ser homologados nas respectivas Câmaras Especializadas nas reuniões subsequentes ao deferimento dos pedidos.*
- 4. Quando as atribuições do profissional não cobrirem a totalidade do objeto social, deverá ser anotada na ficha cadastral a restrição padrão: "Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s)".*
- 5. A Câmara Especializada deverá ser consultada por meio consulta dirigida à Assessoria Técnica quando houver dúvidas sobre as atribuições do profissional em relação ao objeto social.*
- 6. As respostas a estas consultas serão dadas pela Assessoria da Câmara, desde que o assunto esteja definido nos entendimentos das respectivas Câmaras Especializadas. Havendo qualquer dúvida, caberá à Assessoria da Câmara solicitar a instrução e encaminhamento para análise da respectiva Câmara Especializada.*
- 7. Nos casos em que não seja possível o deferimento do registro ou ingresso, não deverá ser indeferido administrativamente pelos departamentos/setores dos Creas que tratam registro de empresa e sim encaminhado para análise e julgamento da respectiva Câmara Especializada.*
- 8. Quando a pessoa jurídica que estiver se registrando, não estiver constituída para prestar atividades da inerentes ao Sistema Confea/Crea, a pessoa jurídica deve ser orientada sobre a possibilidade do registro de seção técnica, concedendo-lhes prazo para adequação. Se não houver atendimento ou havendo insistência na solicitação, o protocolo deverá ser enviado para análise e julgamento da respectiva Câmara Especializada.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
9 a 11 de setembro de 2020 – VIDEOCONFERÊNCIA**

9. Quando a pessoa jurídica que estiver ingressando um responsável técnico, não estiver constituída para prestar atividades inerentes à formação do profissional, tanto a pessoa jurídica quanto o profissional devem ser orientados sobre a possibilidade do ingresso no quadro técnico, concedendo-lhes prazo para adequação. Se não houver atendimento ou havendo insistência na solicitação, o protocolo deverá ser enviado para análise e julgamento da respectiva Câmara Especializada.
10. Para fins de registro de empresa e/ou ingresso de responsável técnico/quadro técnico, deverão ser exigidos os documentos necessários definidos pelos normativos e pelos Creas.
11. Em caráter de excepcionalidade, desde que tecnicamente comprovada pela Câmara Especializada a complexidade das atividades que serão desempenhadas pelo responsável técnico, as Câmaras Especializadas poderão estabelecer carga horária mínima necessária para o efetivo atendimento da empresa.
12. Quando uma empresa solicitar o visto de seu registro, deverá ser tratado administrativamente pelos departamentos/setores dos Creas que tratam registro de empresa. O visto será concedido de acordo com a certidão de registro da empresa no Crea de origem.
  - 12..1. Havendo qualquer dúvida sobre o registro da empresa no Crea de origem, o visto deverá ser concedido e a empresa deverá ser fiscalizada posteriormente pelo Crea no qual solicitou o visto.
  - 12..2. Havendo qualquer dúvida sobre o critério utilizado pelo Crea de origem para a concessão do registro da empresa, deverá o Crea onde a empresa solicitou o visto oficiar o Confea apontando objetivamente os indícios das irregularidades.
  - 12..3. Os processos de visto de pessoas jurídicas deverão ser homologados nas respectivas Câmaras Especializadas nas reuniões subsequentes ao deferimento dos pedidos.
13. Para fins de fiscalização de efetiva participação de responsáveis técnicos em empresas, com base nas diretrizes da DN 111/2017 e outras que julgar necessárias para a efetividade da fiscalização, o departamento de fiscalização dos Creas deverá inserir esta fiscalização especializada em suas rotinas para profissionais que respondem por mais de quatro empresas, com base nos seguintes parâmetros:
  - 13..1. Quando as empresas que o profissional atende (sede ou município de atuação) ou sua residência declarada situarem-se em distância incompatível com o tempo de deslocamento em relação à carga horária declarada na ART de Desempenho de Cargo ou Função ; e/ou
  - 13..2. Nos casos em que o profissional declarar que atenderá qualquer uma das empresas por carga horária incompatível com a atividade que desempenhará na(s) empresa(s) que atende; e/ou
  - 13..3. Nos casos em que a soma das cargas horárias declaradas pelo profissional nas empresas (exceto a sua própria) exceda 220 horas mensais; e/ou
  - 13..4. Quando o profissional declarar que responde por empresas em outro(s) Estado(s) da Federação; e/ou
  - 13..5. Enquadrar-se em outros parâmetros estabelecidos pelas Câmaras Especializadas.
14. A fiscalização deverá buscar elementos que evidenciem a efetiva participação nas empresas, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Decisão Normativa 111/2017.
15. Havendo indícios da não efetiva participação do profissional na(s) empresa(s) fiscalizada(s), o processo devidamente instruído deverá ser encaminhado para a Câmara Especializada da modalidade do profissional para verificação da incidência de infração ao inciso "c" do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, bem como demais normativos do Sistema Confea/Crea relativos a esta infração.
16. Casos omissos ou não previstos devem ser encaminhados para a Assessoria da Câmara Especializada que dará o tratamento e encaminhamento necessários.

No quesito **REGISTRO PROFISSIONAL**, estabelecer os seguintes parâmetros para análise e encaminhamento de pedidos de registro de profissionais:

1. Os registros de egressos de cursos cadastrados deverão ser concedidos administrativamente pelos departamentos/setores dos Creas que tratam registro de profissionais, concedendo as atribuições definidas pela Câmara nos processos de cadastramento de curso.
  - 1..1. Os processos de registro de pessoas físicas deverão ser homologados nas respectivas Câmaras Especializadas nas reuniões subsequentes ao deferimento dos pedidos.
2. Os registros de egressos de cursos não cadastrados deverão ser devidamente instruídos e encaminhados para análise e julgamento da respectiva Câmara Especializada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
9 a 11 de setembro de 2020 – VIDEOCONFERÊNCIA**

3. *A Câmara Especializada julgará, em caráter prioritário, os processos de registro de pessoas físicas, não podendo o julgamento ultrapassar a sessão seguinte à data do protocolo do pedido.*
4. *Os vistos a profissionais deverão ser concedidos estritamente de acordo com a certidão de registro de pessoa física emitida pelo Crea de origem.*
5. *Havendo qualquer dúvida sobre o registro do profissional no Crea de origem, o visto deverá ser concedido e o Crea onde o profissional solicitou o visto deverá oficiar o Confea apontando objetivamente os indícios das irregularidades.*
6. *Os casos de extensão de atribuições deverão ser tratados da mesma forma.*
7. *Casos omissos ou não previstos devem ser encaminhados para a Assessoria da Câmara Especializada que dará o tratamento e encaminhamento necessários.*

**10. Quinta reunião do Colégio de Presidentes por videoconferência**

Eng. Agr. Ari Neumann - Coordenador em Exercício do CP: Decisão pelo Colégio de Presidentes se a 5ª reunião prevista para ocorrer na cidade de São Paulo-SP, no período de 28 a 30 de outubro de 2020, ocorrerá de forma presencial ou por videoconferência.

**11. CREA-RS: Regramento para retribuição por jeton ao envolvimento dos profissionais em reuniões deliberativas por videoconferência**

Eng. Agr. Paulo Rigatto - A implementação do Jeton, previsto no Acórdão 1.925/2019 – TCU Plenário, tem sido demandado pelos profissionais conselheiros regionais. Assim, requer-se ao Confea que agilize a regulamentação da retribuição por jeton, prevista pelo referido Acórdão, para que os regionais possam implementar este expediente.

**12. CREA-RJ: Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.121/2019 para modificar os prazos de registros das pessoas jurídicas**

Eng. Civ. Francis Bogossian: Resposta à Deliberação CONP nº 90/2020 para propor um Projeto de alteração da Resolução nº 1.121, de 13/12/2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas no âmbito do Sistema Confea/Crea, nos moldes da Resolução nº 1034/2011, da seguinte forma:

**13. CREA-PR: 1ª Semana Paranaense de Engenharia, Agronomia e Geociências - SEPEAG/Digital**

Eng. Civ. Osvaldo Danhoni: Informações da 1ª SEPEAG/Digital – Semana Paranaense de Engenharia, Agronomia e Geociências.

**14. DELIBERAÇÃO CAIS nº 159/2020 (Processo CF-11580/2018) – Proposta CP nº 65/2018**

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann – Coordenador do CP: A CAIS determinou “Remeter os autos à Assessoria do Colégio de Presidentes para que dê conhecimento àquele fórum consultivo acerca do Parecer PROJ nº 7/2020 (SEI - 0368652), a fim de verificar se as conclusões trazidas à Proposta nº 065/2018 (SEI - 0145601) pela Procuradoria Jurídica do Confea, à vista do advento da publicação da Resolução nº 1.121/2019, atendem ao pleito do CP”.

**PROPOSTA nº 65/2018:** Que o Confea promova ações junto ao Congresso Nacional para alterar o art. 5º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, de forma que não deixe dúvidas quanto à sua correta aplicação, ou seja, em que condição é possível utilizar os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
9 a 11 de setembro de 2020 – VIDEOCONFERÊNCIA**

termos Engenharia e Agronomia na razão social das empresas, inclusive no nome de fantasia, cuja nova redação se daria da seguinte forma:

*"Art. 5º - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta de pelo menos 50% de profissionais registrados nos Conselhos Regionais."*

**11 DE SETEMBRO DE 2020 – 10h às 18h**

**15. Assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Confea e o Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR (10h)**

Coronel Alexandre Lucas; Ronaldo Malheiros Figueira; Pres. Osmar.

**16. CREA-RS: Definição de metodologia de cobrança de anuidade**

Eng. Agr. Paulo Rigatto - É uma ressalva oriunda do nosso departamento de cobrança/TI para que a definição da forma de cobrança das anuidades 2021 (valores, prazos, descontos) fossem antecipadas de forma definitiva até novembro, evitando reformulações após esta data. A motivação é que as alterações realizadas muito em cima dos vencimentos e/ou por vezes alteradas para um mês o exercício, são complexas de executar nos sistemas automatizados de cobrança. Se isso puder ser evitado, seria bom.

**17. GRI: Matérias no âmbito da GRI**

Gerente da GRI - Eng. Eletric. Fabyola Gleyce da Silva Resende: esclarecimentos sobre matérias no âmbito da GRI correlacionadas aos Creas.

**EXTRAPAUTA**

**AGUARDANDO ASSUNTOS PARA INSERIR NA EXTRAPAUTA**

**OBS:** Trata-se de uma minuta prévia de pauta sujeita a mudanças.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
9 a 11 de setembro de 2020 – VIDEOCONFERÊNCIA**

**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005**

Art. 15. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será submetido à apreciação da comissão responsável pela articulação institucional do Sistema e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.

(...)

Art. 17. As reuniões ordinárias são convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias da data de início.

(...)

§ 2º A pauta da reunião é encaminhada aos membros, junto com a convocação.

Art. 18. As reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes podem ser realizadas a critério do coordenador ou por solicitação a ele dirigida, da maioria dos presidentes dos Creas.

(...)

Art. 22. A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Presidentes obedece à seguinte sequência:

- I – verificação do quórum;
- II – abertura da reunião;
- III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior;
- IV – informes;
- V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e
- VI – apreciação dos assuntos pautados.

Art. 23. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo coordenador ou por requerimento justificado de qualquer membro, acatado pelo Colégio de Presidentes.

(...)

Art. 24. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:

- I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;
- II – cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de **cinco minutos cada vez**;
- III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e
- IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 25. As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.